

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2025

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 208, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente -- Lei Federal nº 8.069/1990 -- assegura o direito à educação e determina a comunicação de casos de evasão escolar ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996 -- define o acesso à educação básica como direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação -- Lei Federal nº 13.005/2014 -- estabelece a busca ativa como estratégia para garantir o acesso e a permanência escolar;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação - Lei nº 645/2015 - estabelece metas de universalização do acesso à educação básica;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Selo UNICEF 2025-2028 e o compromisso de implementar a estratégia Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO que a estratégia foi desenvolvida pelo UNICEF em parceria com UNDIME, CONGEMAS e CONASEMS;

CONSIDERANDO a necessidade de reverter os casos de abandono escolar registrados no Censo Escolar 2024;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, estratégia intersetorial para identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. Exclusão escolar: crianças e adolescentes de 4 a 17 anos não matriculados ou que abandonaram a escola;
- II. Risco de abandono: estudantes matriculados com infrequência igual ou superior a 20% ou três faltas consecutivas sem justificativa;
- III. Busca Ativa Escolar: metodologia apoiada por plataforma digital para localização, (re)matrícula e acompanhamento de estudantes;
- IV. Caso: registro individual na plataforma de criança ou adolescente em situação de exclusão ou risco.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I. Identificar todas as crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar;
- II. Reverter pelo menos 50% dos casos de abandono registrados no Censo Escolar 2024 até dezembro de 2025;
- III. Garantir a permanência dos estudantes (re)matriculados por no mínimo 12 meses;
- IV. Reduzir progressivamente as taxas de abandono e infrequência;
- V. Promover articulação intersetorial para enfrentar as causas da exclusão;
- VI. Fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º A Política será implementada pelos seguintes perfis:

- I. Gestor Político;
- II. Coordenador Operacional;
- III. Comitê Gestor;
- IV. Supervisores Institucionais;
- V. Técnicos Verificadores;
- VI. Agentes Comunitários.

Seção I Do Gestor Político e Coordenador Operacional

Art. 4º O (A) Secretário(a) Municipal de Educação exercerá a função de Gestor Político, competindo-lhe:

- I. Formalizar a adesão à estratégia na plataforma digital;
- II. Garantir condições institucionais e orçamentárias para implementação;
- III. Acompanhar indicadores e propor políticas intersetoriais.



Art. 5º O (A) Coordenador(a) Operacional, indicado pela Secretaria de Educação, compete:

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II. Cadastrar e gerenciar perfis na plataforma digital;
- III. Coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- IV. Promover formações para as equipes;
- V. Monitorar prazos e consolidar dados;
- VI. Elaborar relatórios bimestrais.

Seção II Do Comitê Gestor

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, composto por:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação (presidente);
- II. Coordenador(a) Operacional (Secretário(a) Executivo);
- III. Representante da Secretaria de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria de Assistência Social;
- V. Representante das escolas municipais;
- VI. Representante das escolas estaduais no município;
- VII. Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros serão indicados em 30 dias, com mandato de 2 anos, permitida recondução.

§ 2º A participação é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros órgãos quando necessário.

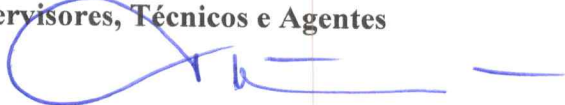
Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Aprovar o Plano de Ação e suas atualizações;
- II. Definir metas, prazos e fluxos de trabalho;
- III. Acompanhar e avaliar resultados;
- IV. Promover articulação intersetorial;
- V. Propor políticas públicas para enfrentar causas da exclusão;
- VI. Deliberar sobre casos complexos.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á bimestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente.

Parágrafo único. As deliberações são por maioria simples, com voto de qualidade do presidente.

Seção III Dos Supervisores, Técnicos e Agentes



Art. 9º Os Supervisores Institucionais coordenam o fluxo em suas áreas:

- I. Até 2 supervisores para a rede municipal;
- II. 1 supervisor para Assistência Social;
- III. 1 supervisor para Saúde.

Parágrafo único. Competem aos supervisores:

- I. Receber e validar alertas em até 5 dias úteis;
- II. Designar Técnico Verificador;
- III. Realizar encaminhamentos e providenciar (re)matrícula;
- IV. Acompanhar frequência por 12 meses;
- V. Manter casos atualizados na plataforma.

Art. 10. Os Técnicos Verificadores realizam visitas domiciliares e análises técnicas em até 15 dias após designação, identificando causas e propondo recomendações.

Art. 11. Os Agentes Comunitários (ACS, Assistentes Sociais, Professores e outros) identificam casos e emitem alertas na plataforma.

CAPÍTULO III DOS FLUXOS E PRAZOS

Art. 12. O fluxo operacional segue estas etapas:

- I. Alerta: registro pelo Agente - imediato;
- II. Validação: análise pelo Supervisor - 5 dias úteis;
- III. Visita: realização pelo Técnico Verificador - 15 dias úteis;
- IV. Análise Técnica: elaboração do relatório - 7 dias úteis;
- V. Encaminhamentos: ações e (re)matrícula - 30 dias úteis;
- VI. Acompanhamento: monitoramento - 12 meses.

§ 1º Casos com violação de direitos serão comunicados imediatamente ao Conselho Tutelar.

§ 2º Todas as etapas devem ser registradas na plataforma digital.

Art. 13. As escolas comunicarão ao Supervisor, em 24 horas, casos de três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE DADOS

Art. 14. A identificação utilizará:

- I. Censo Escolar (dados de abandono);
- II. Controle de frequência escolar;



- III. Cadastro Único (CadÚnico);
- IV. Registros de Saúde e Assistência Social;
- V. Busca ativa territorial.

Parágrafo único. Será realizado cruzamento de dados respeitando a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO V DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 15. São ações prioritárias:

- I. Formação continuada das equipes;
- II. Atualização de dados cadastrais;
- III. Mutirões de documentação (RG e CPF);
- IV. Monitoramento diário de frequência;
- V. Campanhas de divulgação (rádio, redes sociais, cartazes);
- VI. Mutirões de (re)matrícula em qualquer período do ano;
- VII. Busca ativa nas áreas rurais;
- VIII. Articulação com programas sociais (Bolsa Família, BPC);
- IX. Estratégias pedagógicas de acolhimento;
- X. Participação de grêmios estudantis.

Art. 16. A (re)matrícula ocorrerá em qualquer época do ano letivo e será condicionada à documentação escolar anterior, devendo ser acompanhada de plano pedagógico individualizado que priorizará escola próxima à residência.

CAPÍTULO VI DA PLATAFORMA DIGITAL

Art. 17. Será utilizada a plataforma <https://buscaativaescolar.org.br/> para registro, gestão e monitoramento de casos.

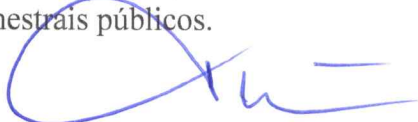
§ 1º Todos os profissionais acessarão a plataforma semanalmente.

§ 2º Os dados são sigilosos, protegidos pela LGPD.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. O monitoramento será feito por:

- I. Relatórios bimestrais do Coordenador;
- II. Reuniões do Comitê Gestor;
- III. Relatórios semestrais públicos.



Art. 19. Os relatórios conterão:

- I. Número de casos identificados;
- II. Taxa de (re)matrículas realizadas;
- III. Taxa de reversão dos casos do Censo 2024 (meta: 50%);
- IV. Principais causas de exclusão;
- V. Taxa de permanência após 6 e 12 meses;
- VI. Cumprimento de prazos;
- VII. Desafios e propostas.

Art. 20. Os relatórios serão divulgados no site da Prefeitura, apresentados ao Conselho Municipal de Educação e enviados ao UNICEF (Selo UNICEF 2025-2028).

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 21. As ações serão financiadas pelo orçamento municipal das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, recursos estaduais e federais e parcerias institucionais.

Parágrafo único. As leis orçamentárias deverão prever dotações específicas para o desenvolvimento da política, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

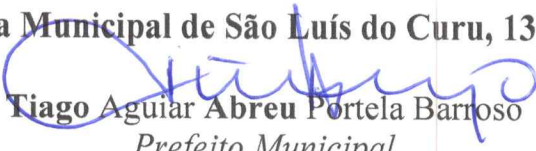
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Comitê elaborará seu Regimento Interno em até 30 dias e o Plano de Ação em até 60 dias.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 13 de novembro de 2025.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 13 de novembro de 2025, foi publicado o Decreto 050/2025, a qual “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA A TIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/transparencia/decretos>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 13 de novembro.



VITO GOMES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Municipal